



Segue abaixo pedido de esclarecimento de empresas interessada no certame, apresentado neste Conselho, relativo ao PGE nº 027/2018, sequencialmente com a resposta proferida pela área técnica responsável, requisitante da contratação.

ESCLARECIMENTOS/RESPOSTAS

ESCLARECIMENTO:

- 1) Referente ao item 10.1.1, será exigido atestado específico para cada função dos serviços a serem prestados?
- 2) A coleta de resíduos será responsabilidade da contratante?
- 3) O serviço já existe?
- 4) A empresa contratada será responsável pelo enquadramento do código de serviços que utilizará para emissão de Nota Fiscal e tributação dos serviços?
- 5) Referente ao item 11.3, o profissional preposto poderá ser da equipe?
- 6) Qual a formação exigida para o profissional preposto?
- 7) O profissional preposto deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE por algum período previamente estabelecido? Se sim, qual deverá ser a jornada desse profissional?
- 8) Referente ao item 8.5.9, será aceita instalação de escritório virtual?
- 9) O vencedor da licitação poderá ser optante pelo SIMPLES NACIONAL em algum dos itens licitados ou não?
- 10) A Convenção Coletiva de Trabalho SINDAC/DF, utilizada na elaboração do Edital em epígrafe para a categoria de Educador Físico, já foi homologada desde 09/07/2018 registro M.T.E nº DF000340/2018 com vigência 2018/2019 (em anexo), porém no subitem 05.11 do Edital determina 2017/2018 já vencida. Diante deste fato e a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços com a nova convenção (2018/2019)? Se afirmativo, qual será o novo valor estimado?

RESPOSTA:

- 1) A exigência referida no subitem 10.1.1 também se registra no subitem 8.5. da Qualificação Técnica.

Vejamos o que se exige:

8.5.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).



8.5.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.4. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão; (grifei)

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser processada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, se exigindo assim que a empresa demonstre haver prestado serviços terceirizados, em atividades compatíveis em características e em quantidade correspondente a no mínimo 50% do objeto da licitação e que os atestados também sejam compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária.

2) Sim a coleta de resíduos será de responsabilidade do CNPq, há empresa especializada contratada para esse objeto.

3) Sim, o serviço já foi contratado pelo CNPq nos últimos anos.

4) Sim.

5) Não. O preposto representa a CONTRATADA na execução contratual, considera-se que para assegurar a eficiência na gestão, na fiscalização e no acompanhamento da prestação dos serviços, o preposto não pode ser do grupo de profissionais do escopo do contrato, afinal os profissionais do escopo do contrato precisam dedicar-se à execução dos serviços objetivando melhor desempenhar as atribuições específicas da prestação de serviços, sendo assim as atribuições do preposto de representação da empresa junto ao CNPq, atribuições incompatíveis com as que serão desempenhadas pelos profissionais do escopo do contrato.

6) Não há perfil estabelecido pelo CNPq. A empresa deve empregar profissional que julga habilitado como preposto que desempenhará atribuições de representação da empresa junto ao CNPq, atuando diante da gestão, da fiscalização e do acompanhamento da prestação dos serviços.

7) Não há exigência de presença diária e constante do preposto, em contratações com maior quantitativo de profissionais alocados se percebe que é bastante importante a presença, no caso do presente certame e para o objeto em disputa, recomenda-se que o preposto possua disponibilidade para atender convocações do CNPq e apresentar-se no endereço deste Conselho com brevidade.

8) Sim, desde que sediada no Distrito Federal e que o preposto possua disponibilidade para atender convocações do CNPq e apresentar-se no endereço deste Conselho com brevidade.

9) "A legislação que trouxe benefícios específicos para ME e EPP trouxe também ônus (Lei Complementar 123/2006).



O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018 estabelece restrição com relação à "CONTRATADA" como se vê no subitem 17.27, do item 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: *"Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006"*.

Ou seja, **a vencedora pode ser** optante do Simples Nacional, mas deverá proceder a comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, **salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, **para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.**"

10) A licitante provisoriamente melhor classificada, mediante convocação, apresentará proposta comercial indicando os custos e a convenção coletiva a que se refere a composição da proposta comercial. O valor estimado para a disputa não será alterado, não haverá republicação.

O processo foi desenvolvido considerando-se a Convenção Coletiva com vigência em 2017/2018.

Conforme a legislação e a jurisprudência, é admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observando o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, conforme estabelecido no item 28 do termo de referência.

Ou seja, a fim de se resguardar a isonomia necessária ao certame, se mantém a publicação com os valores estimados, as empresas licitantes devem compor seus preços com a convenção referenciada no desenvolvimento do processo e posteriormente, durante a execução do contrato, solicitar a repactuação.